DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8461/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/66/2018
PROTOCOLO	: 1878251
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
INTERESSADO	: AMIR VALLEJO DA SILVA
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. RESERVA REMUNERADA. TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. *EX OFFICIO*. PROVENTOS INTEGRAIS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão da transferência *ex officio* para a Reserva Remunerada concedida pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul ao 3º Sargento **Amir Vallejo da Silva** da Polícia Militar, nascido em 29/01/1967, pertencente aos quadros da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, - basicamente declaração de acúmulo ou não de proventos, certidão de tempo de contribuição, parecer jurídico, apostila de proventos e a publicação do ato de concessão – a equipe técnica (f. 18-19) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (f. 20-21) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal.

É o relatório.

Compulsando os autos e os documentos que instruem, verifico que o benefício (transferência *ex officio* para a Reserva Remunerada) foi concedido em conformidade com a legislação pertinente, sendo que o servidor preencheu todos os requisitos necessários à concessão da aposentadoria.

Assim, considerando que a aposentadoria encontra fundamento no art.

42 da lei n. 3.150[1], de 22 de dezembro de 2005, c/c art. 86, inciso I, art. 89, inciso II, art. 91, inciso II, letra "a" e art. 54, todos da Lei Complementar n. 53, de 30 de agosto de 1990, com a redação dada pela Lei Complementar n. 127, de 15 de maio de 2008, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da transferência *ex officio* para a Reserva Remunerada concedida com proventos integrais ao **Amir Vallejo da Silva**, conforme Decreto "P" n. 4.754, de 21/09/2017, publicado no Diário Oficial n. 9.506, em 03/10/2017.

É a Decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, §3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 26 de junho de 2019.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RMGD

[1] Art. 42. As regras e condições para a passagem dos militares para a inatividade são as definidas em lei específica da carreira, observando-se as formas de contribuição para o regime previdenciário de que trata esta Lei.